

**ESTATUTO DA
UNIÃO BRASILEIRO-ISRAELITA DO BEM-ESTAR SOCIAL – UNIBES
CNPJ/ME nº 60.978.723/0001-91**

**CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objeto e duração da associação**

Art. 1º - A UNIÃO BRASILEIRO-ISRAELITA DO BEM-ESTAR SOCIAL - UNIBES é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, capital do estado do mesmo nome, à Rua Rodolfo Miranda, nº 287, com última alteração estatutária registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 131.630, em 20 de julho de 2015 ("UNIBES" ou "Associação").

Art. 2º - A UNIBES tem por objetivo, sem qualquer distinção quanto à raça, sexo, cor, nacionalidade, condição social, credo religioso, político ou outras formas de discriminação:

(a) atuar na área de assistência social, auxiliando as famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

(b) desenvolver e implantar projetos e ações socioeducativas e de sustentabilidade, atuar na área de educação infantil (creche) e profissional, sempre reconhecendo a defesa dos direitos de cidadania, dignidade das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, visando a sua autonomia e a capacitação de aprendizes; e

(c) prestar suporte técnico e administrativo, por tempo determinado, a entidades sem fins lucrativos que necessitam reestruturar e preservar suas atividades, de modo a dirimir o risco de encerramento das suas atividades, seja por meio de uma dissolução ou de insolvência civil.

Parágrafo Primeiro - Para a execução de seus objetivos, a UNIBES poderá adquirir e/ou locar imóveis para o desenvolvimento das atividades indicadas no caput, devendo a Associação inscrever-se regularmente perante os órgãos regulatórios, obtendo todas as licenças requeridas para esse fim.

Parágrafo Segundo - Além da atuação direta, poderá a UNIBES executar seus objetivos por meio de contratos, acordos, parcerias, cooperações, termos de colaboração, termos de fomento, convênios com instituições governamentais oficiais, sociais e esportivas ou entidades médicas e hospitalares, ser proponente de atividades culturais e esportivas através de leis de incentivos fiscais, bem como por intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do país, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Terceiro - A Unibes poderá ainda alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes de suas atividades, incluindo a loja virtual do Bazar Unibes, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados às obras de filantropia e à conservação do seu próprio patrimônio, nos termos do art. 18 deste Estatuto.

Art. 3º - A UNIBES poderá também criar e manter atividades meio, como mecanismos de geração de renda, mobilização de recursos, incremento patrimonial e de suporte financeiro.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II **Do patrimônio**

Art. 5º - O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Art. 6º - Os bens da UNIBES somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, ou de qualquer forma onerados, na forma prevista neste Estatuto (art. 38, letra "f", art. 48 e art. 51, letra "j").

Art. 7º - A UNIBES poderá rejeitar doações, contribuições, subvenções, ou legados que contenham termos e cláusulas restritivos, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO III **Dos associados, sua admissão, direitos e deveres**

Art. 8º - O quadro social da UNIBES será constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado, de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, que se disponham a observar o presente Estatuto e a cumprir todas as obrigações que nele lhe são atribuídas.

Art. 9º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- (a) contribuintes;
- (b) beneméritos; e
- (c) honorários.

Art. 10 - São contribuintes os associados que contribuírem mensalmente e/ou esporadicamente com importância em dinheiro destinada à Associação, conforme fixada pela Diretoria.

Parágrafo Único - O valor das contribuições poderá ser alterado no curso de cada exercício anual.

Art. 11 - São beneméritos os associados que contribuírem mensal ou periodicamente com importâncias que sejam superiores ao valor pago pelos associados contribuintes e assim reconhecidos e incluídos pela Diretoria no quadro de associados beneméritos da Associação.

Art. 12 - São direitos dos associados contribuintes, beneméritos e honorários, desde que quites com os cofres sociais:

(a) votar e ser votado nas eleições realizadas para provimento de cargo integrante dos diferentes órgãos da Associação, desde que, apenas no caso de associados contribuintes, contribua sem interrupções por 12 (doze) meses, anteriores à data das eleições. O associado, pessoa jurídica, não poderá ser votado;

(b) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, neste caso deverá o requerimento contar com as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados contribuintes e beneméritos, quites com os cofres da Associação e no gozo dos direitos que lhes são reconhecidos neste Estatuto;

(c) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nelas votando sobre todas as matérias objeto de deliberação;

(d) propor por escrito, à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que considerem convenientes ao interesse social; e

(e) formular também por escrito, aos órgãos dirigentes da entidade, quaisquer reclamações que repute adequadas à salvaguarda de seus direitos ou dos interesses sociais.

Art. 13 - São deveres comuns a todos os associados:

(a) respeitar o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

(b) contribuir pontualmente com as contribuições às quais se tenham obrigado; e

(c) prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento da Associação e ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 14 - São honorários os associados que a juízo da Diretoria façam jus a essa distinção por serviços relevantes prestados à Associação.

Art. 15 - Os associados, pessoas jurídicas, far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos nos arts. 12 e 13, por um membro designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais.

Art. 16 - Poderão ser excluídos do quadro social por decisão da Diretoria os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições pelas quais tiverem se comprometido, durante seis meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de solicitação para se colocarem em dia com as contribuições devidas. Poderão, ademais, sofrer a mesma penalidade de exclusão, os associados que por sua conduta irregular, se tiverem tornado inconvenientes à Associação, a juízo da Diretoria, ou ainda por vontade própria.

Parágrafo Primeiro - Em ambas as hipóteses de exclusão, contempladas neste artigo, caberão defesa e recurso do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato, cuja decisão, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

Parágrafo Segundo - O recurso ao Conselho Deliberativo não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro - A pena de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria ainda que o associado faltoso seja membro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV **Das receitas sociais e suas fontes**

Art. 17 - As receitas da Associação provirão das seguintes fontes:

- (a) dos donativos, legados e dotações feitas em seu benefício e aceitos pela Diretoria;
- (b) as contribuições recebidas dos seus associados;
- (c) dos resultados ou produtos auferidos em campanhas de promoção, arrecadação de fundos, subscrições, festividades beneficentes, receitas contratuais, bazares beneficentes eventuais ou permanentes, bem como centros de distribuição de mercadorias e realizações em geral de natureza beneficente no país e no exterior, aprovados pela Diretoria;
- (d) das subvenções que, por condição de entidade beneficente lhes forem destinadas pelos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- (e) dos fundos auferidos com a promoção de eventos de natureza cultural, social e esportiva, tais como, concertos, edições literárias, espetáculos artísticos, cursos, seminários, jantares entre outros;
- (f) dos fundos auferidos com produção e/ou comercialização de produtos e prestação de serviços, quando permitidos por lei; e
- (g) dos rendimentos oriundos dos fundos patrimoniais da Associação, se instituídos.

Art. 18 - A Associação aplicará integralmente no País a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, destinando-as, exclusivamente, às suas obras de filantropia e à conservação de seu próprio patrimônio, de forma direta ou através da manutenção de fundos de reserva ou fundos patrimoniais.

CAPÍTULO V **Da Administração Social**

Art. 19 - A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho Deliberativo;
- (c) Diretoria;
- (d) Conselho Fiscal; e

(e) Comitê de Investimentos.

Art. 20 - Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados das categorias mencionadas no art. 9º, quites com os cofres sociais. É órgão supremo da Associação, sendo suas decisões soberanas.

Art. 21 - À Assembleia Geral compete:

- (a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- (b) destituir os administradores;
- (c) deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
- (d) aprovar a dissolução da Associação e deliberar sobre a liquidação dos seus ativos e a destinação de eventual patrimônio remanescente;
- (e) deliberar sobre propostas do Conselho Deliberativo sobre a criação, modificação ou extinção de fundos patrimoniais da Associação;
- (f) deliberar sobre propostas do Conselho Deliberativo sobre a versão dos fundos patrimoniais da Associação à outra instituição, desde que constituída exclusivamente para administrar e gerar recursos para a Associação ou deliberar sobre a dissolução dos fundos patrimoniais da Associação; e
- (g) deliberar a respeito das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) ordinariamente, preferencialmente nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, de acordo com a Ordem do Dia constante da convocação e em especial para: (i) deliberar sobre as demonstrações financeiras e a proposta orçamentária da Associação apresentadas pelo Conselho Deliberativo; e (ii) eleger os membros do Conselho Deliberativo em substituição àqueles cujo mandato estiver por vencer; e
- (b) extraordinariamente todas as vezes que for convocada, de acordo com o presente Estatuto, inclusive para deliberar sobre alterações estatutárias e destituição de Diretores eleitos (incisos I e II, art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada).

Parágrafo Único – As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, independente da ordem do dia e temas a serem abordados, a critério do presidente do Conselho Deliberativo. Em caso de reunião remota, deverá constar expressamente tal modalidade na respectiva convocação.

Art. 23 - A convocação das Assembleias Gerais será feita, por qualquer meio de comunicação, expedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- (a) pelo Presidente da Diretoria;

(b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo por solicitação da maioria simples de seus respectivos membros; e

(c) por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres sociais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos que constarem da respectiva Ordem do Dia.

Art. 25 - Ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo, as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deliberarão por maioria simples de votos com a presença de qualquer número de associados quites com os cofres da associação, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção de fundos patrimoniais da Associação terá o quórum de aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

CAPÍTULO VI Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 9 (nove) a 13 (treze) membros, que são os associados eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais três mandatos.

Parágrafo Primeiro - A maioria dos membros do Conselho Deliberativo deverá, obrigatoriamente, ser residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - A cada 6 (seis) anos, haverá eleição para renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo que tenham alcançado o final do mandato de 12 (doze) anos, ou seja, uma eleição e três reeleições.

Art. 27 - Os candidatos às eleições para o Conselho Deliberativo deverão inscrever-se com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da Assembleia.

Art. 28 - Os Conselheiros serão eleitos através de cédula única oficial, afixados os nomes dos candidatos na sede social e expedida a relação para os associados eleitores, com antecedência de 5 (cinco) dias, relacionados todos os candidatos inscritos em ordem alfabética de prenome.

Art. 29 - Encerrada a votação, será feita a apuração, cujos resultados indicarão os 13 (treze) mais votados que serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, antes de seu encerramento, como membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se suplentes do Conselho, até nova eleição, os demais candidatos, que serão empossados, na medida em que ocorrerem vagas no Conselho Deliberativo, obedecida a ordem decrescente da maior votação por eles obtida.

Parágrafo Segundo - Se dois ou mais candidatos obtiverem igual número de votos, quer como Conselheiros, quer como suplentes, será eleito ou

empossado aquele que anteriormente tiver sido admitido como associado. E, se ainda persistir o empate, preferir-se-á aquele de mais idade.

Art. 30 - Após assumirem seus cargos, os membros do Conselho Deliberativo, em um prazo de até 30 (trinta) dias, elegerão dentre os seus integrantes a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, todos com mandato de três anos, dando-lhes posse em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Os candidatos aos cargos enumerados neste artigo deverão registrar-se na Secretaria da UNIBES, com 5 (cinco) dias de antecedência do pleito.

Art. 31 - Vagando o cargo de qualquer membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, seu sucessor deverá ser eleito dentro 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária convocada por seu Presidente ou por seu substituto estatutário.

Parágrafo Único - O Conselheiro eleito completará o mandato de seu antecessor.

Art. 32 - O Conselheiro em exercício que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a devida justificativa, ou quatro mesmo justificadas, perderá seu mandato.

Art. 33 - Aos membros do Conselho Deliberativo serão concedidas licenças de seus cargos, por prazo não superior a 6 (seis) meses, desde que os pedidos sejam justificados.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre. Sendo necessário, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros ou por solicitação do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - As reuniões mencionadas no caput desse artigo poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, a critério do presidente do Conselho Deliberativo. Em caso de reunião remota, deverá constar expressamente tal modalidade na respectiva convocação.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo seu Presidente, por meio de carta ou meio eletrônico, expedidos com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 36 - A não ser que este Estatuto exija quórum mais elevado, as reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença ou participação, no mínimo, de 7 (sete) de seus membros, e suas deliberações serão manifestadas por voto, prevalecendo o da maioria dos membros participantes da reunião. No caso de empate, o voto do Presidente do Conselho decidirá.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração, ainda que outorgada a outro Conselheiro, nem o seu exercício a quem não se encontrar quites com os cofres sociais.

Art. 37 - Todas as eleições ou destituições dentro do Conselho Deliberativo poderão ser decididas através de voto secreto.

Parágrafo Único - A critério da Presidência da reunião, quaisquer assuntos poderão ser deliberados pelo sistema de voto secreto quando esta se realizar de forma presencial.

Art. 38 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- (a) com a presença ou participação mínima de 1/3 (um terço) do total de Conselheiros, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição ou imediatamente se, por eventualidade, a eleição ocorrer após expirado o prazo do mandato;
- (b) julgar, em última instância, os recursos interpostos por associados, membros da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo, contra decisões da Diretoria;
- (c) destituir, por motivos relevantes, com a presença ou participação mínima de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros e por maioria de 2/3 (dois terços) deste quórum mínimo, membros do próprio Conselho, bem como quando atentarem contra o Estatuto ou assim exigirem os interesses da UNIBES;
- (d) revogar qualquer ato da Diretoria, que julgar contrário aos interesses ou às finalidades da UNIBES, respeitada a presença exigida na letra "c" supra;
- (e) acolher a demissão de qualquer Diretor eleito, caso em que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto para o restante do mandato, assumindo o Presidente do Conselho, neste intervalo, a Presidência da Diretoria, se a demissão for coletiva;
- (f) com a presença ou participação mínima e "quórum" definidos na letra "c" deste artigo, autorizar a alienação, permuta, doação, transmissão ou de qualquer forma a oneração de bens imóveis (art. 6º);
- (g) apreciar e deliberar, no mês de novembro de cada ano, a previsão orçamentária da Diretoria para o exercício seguinte;
- (h) apreciar e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- (i) apreciar projetos e planos de atividades da Diretoria e o seu relatório anual;
- (j) elaborar e, quando necessário, reformar seu regimento interno;
- (k) deliberar e julgar todos os assuntos que lhe são atribuídas por este Estatuto;
- (l) criar comissões permanentes ou específicas a critério da Mesa do Conselho;
- (m) decidir ou referendar as decisões da Mesa do Conselho, sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- (n) submeter à Assembleia Geral propostas de criação, modificação ou extinção de fundos patrimoniais da Associação;

(o) nomear o Comitê de Investimento para dar suporte na gestão dos fundos patrimoniais da Associação; e

(p) aprovar, revisar e alterar as políticas de investimento e resgate dos fundos patrimoniais da Associação, após ouvido o Comitê de Investimento;

(q) incentivar ao final de cada mandato a renovação de até 1/2 (metade) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

(a) convocar e presidir as reuniões;

(b) assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões e a correspondência;

(c) convocar suplentes, se houver, para preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo;

(d) encaminhar à Diretoria pedidos de informações, formulados por Conselheiros, quando julgar pertinentes;

(e) determinar a retirada do recinto da reunião de quem quer que venha a tumultuá-la;

(f) permanecer no exercício da Presidência até a posse de novo Presidente;

(g) decidir em matéria de prazos não previstos neste Estatuto;

(h) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;

(i) presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias; e

(j) propor à Assembleia Geral modificações do Estatuto.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

(a) coordenar o funcionamento das Comissões do Conselho; e

(b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

(a) secretariar as reuniões do Conselho, assinando com o Presidente, as respectivas atas;

(b) assinar com o Presidente toda a correspondência e comunicações do Conselho;

(c) preparar e encaminhar o expediente; e

(d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

- (a) auxiliar o 1º Secretário em suas funções; e
- (b) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII **Da Diretoria**

Art. 43 - A UNIBES será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo e composta pelo Presidente; 1 (um) Vice-Presidente Administrativo Financeiro; até 3 (três) Vice-Presidentes sem designação específica; 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) 1º Secretário (art. 38, letra "a").

Parágrafo Primeiro - A eleição dos Diretores indicados neste artigo, que terão mandato de 3 (três) anos, será realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a posse dos Conselheiros, admitida uma reeleição para o mesmo cargo e função. Enquanto não realizada a eleição, persistirá o mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Segundo - Os demais Diretores de livre escolha e nomeação obrigatória do Diretor Presidente serão os seguintes: um 2º Secretário e um Tesoureiro, aos quais competirá substituir o 1º Secretário e o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, respectivamente, em suas faltas ou impedimentos, ambos com direito a voto, cujas atribuições constarão do Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado ao Presidente da Diretoria criar tantos departamentos quantos forem necessários ao perfeito atendimento das atividades, nomeando seus respectivos Diretores, com direito a voto.

Parágrafo Quarto - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, o Presidente comunicará ao Conselho Deliberativo os nomes dos Diretores por ele nomeados.

Parágrafo Quinto - Os Diretores dos departamentos poderão convidar colaboradores, em números que julgarem necessários, sujeito à aprovação da Diretoria eleita, os quais serão designados Diretores-adjuntos, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto - Será considerado resignatário de seu mandato, o Diretor que sem haver solicitado previamente seu licenciamento deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores eleitos serão empossados pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Oitavo - No caso de Diretor resignatário, a Diretoria solicitará sua destituição ao Conselho Deliberativo, que determinará a realização de eleição para escolha de seu substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44 - Os Diretores referidos no *caput* do artigo anterior serão eleitos, mediante o sistema de chapas, que deverão ser inscritas na Secretaria da UNIBES, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição.

Art. 45 - As deliberações em reuniões de Diretoria serão adotadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Parágrafo Único - É facultado ao Presidente o direito de veto que, ao ser exercido, poderá determinar a reapreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião que a seguir realizar-se, se assim for deliberado pela maioria dos Diretores presentes àquela reunião.

Art. 46 - Vagando o cargo de qualquer dos Diretores eleitos seu sucessor deverá ser eleito pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O Diretor eleito, que completará o mandato de seu antecessor, será empossado no cargo pelo Presidente do Conselho deliberativo.

Art. 47 - Ocorrendo destituição da Diretoria, na forma prevista na letra "e" do art. 38, a eleição de novos Diretores pelo Conselho Deliberativo deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, contudo, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no art. 51, letra "j".

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto na parte final deste art. 48, a Associação será representada e somente será considerada validamente obrigada pela assinatura:

(a) conjunta de dois dos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Tesoureiro, ou de qualquer deles em conjunto com um procurador investido de poderes específicos, ou, ainda, em conjunto de dois procuradores investidos de poderes específicos, no que se refere à movimentações financeiras da Associação, ordens de pagamento, títulos de credito, cheques, balancetes, balanço geral e prestação de contas;

(b) por qualquer um deles conjuntamente com um procurador investido de poderes especiais, no que se refere à movimentações financeiras da Associação, ordens de pagamento, títulos de credito, cheques, balancetes, balanço geral e prestação de contas;

(c) do Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer deles em conjunto com um procurador investido de poderes especiais quando se tratar de contratos, parcerias públicas, termos de colaboração ou fomento e respectivas correspondências;

(d) do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Presidente da Diretoria ou com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, em relação aos atos relativos à aquisição, oneração ou alienação de imóveis; e

(e) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Secretário Geral, no tocante às correspondências em geral.

Parágrafo Segundo - As procurações em nome da UNIBES serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro Administrativo, ou por qualquer deles em conjunto com um Diretor eleito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da UNIBES, no exercício regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa, por infração ao Estatuto.

Art. 50 - A Diretoria reunir-se-á, de forma presencial ou remota:

- (a) ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 51 - Compete à Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo:

- (a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- (b) administrar a UNIBES quer diretamente, quer por meio de departamentos e comissões, que julgar necessário criar para tal fim;
- (c) elaborar seus regulamentos internos;
- (d) aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoção;
- (e) autorizar admissões, demissões, promoções e Licenças de funcionários bem como aplicar-lhes punições disciplinares;
- (f) elaborar planos de ação e programas administrativos, serviços e atividades de cunho assistencial;
- (g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- (h) apresentar ao Conselho Deliberativo, até 30 de Abril de cada ano, relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente a Contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício findo;
- (i) propor ao Conselho Deliberativo a alienação, permuta, doação, compromisso de compra e venda ou oneração por qualquer forma de bens imóveis;
- (j) decidir sobre a venda ou doação de bens móveis, dispensada a autorização do Conselho Deliberativo da Associação, exceto quando a operação, individualmente, exceder o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido, anualmente, pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo;

- (k) admitir, readmitir ou demitir associados;
- (l) cobrar quaisquer quantias devidas à instituição;
- (m) fixar o valor de contribuições e mensalidades devidas pelos associados;
- (n) decidir sobre organização de delegações e representações vinculadas aos interesses sociais;
- (o) colaborar com entidades oficiais e outras entidades congêneres, estabelecendo convênios;
- (p) propor ao Conselho Deliberativo modificações no Estatuto, a serem deliberadas em Assembleia Geral;
- (q) aplicar aos associados às penalidades previstas no Estatuto e encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos que forem apresentados;
- (r) manter os associados informados das atividades sociais;
- (s) elaborar, reformar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Código de Ética; e
- (t) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, escritórios ou unidades da UNIBES.

Art. 52 - Os Diretores fornecerão à Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo e a seu Presidente todos os elementos de informação necessários à elaboração do programa de realizações, da proposta orçamentária, do relatório do exercício, bem como das contas de receita e despesa.

Art. 53 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- (a) exercer a direção geral da UNIBES, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores;
- (b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- (c) presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) representar a UNIBES ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- (e) assinar em conjunto com um Vice-Presidente as atas das reuniões;
- (f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo;
- (g) nomear e demitir Diretores, nas hipóteses previstas neste Estatuto dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- (h) participar e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (i) nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da UNIBES, bem como

ratificar as nomeações que forem levadas a efeito pelos Vice-Presidentes, na forma deste Estatuto;

(j) gerir os interesses associativos, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, se for o caso; e

(k) designar o Vice-Presidente Administrativo Financeiro para substituí-lo em suas faltas e impedimentos e na falta deste, assumirá o Vice-Presidente designado pelo Presidente da Diretoria ou pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro.

Art. 54 - Compete aos Vice-Presidentes:

(a) coordenar os departamentos e comissões, de conformidade com o que for determinado pelo Presidente, relativamente às suas áreas de competência; e

(b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos (art. 53, letra "k").

Art. 55 - Compete ao Secretário Geral:

(a) superintender os serviços administrativos, dentro de sua área funcional;

(b) rubricar os livros de atas da Diretoria e mantê-los sob sua guarda;

(c) supervisionar a fase de instituição dos processos e assuntos administrativos da Secretaria, inclusive de propostas de admissão e readmissão de associados; e

(d) substituir os Vice-Presidentes, em suas faltas e impedimentos.

Art. 56 - Compete ao 1º Secretário:

(a) auxiliar o Secretário Geral em suas funções;

(b) secretariar as reuniões de Diretoria, determinando a lavratura das atas respectivas; e

(c) substituir o Secretário Geral, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro:

(a) supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria, controlando seu movimento, aplicando os fundos existentes, autorizado pelo Presidente;

(b) organizar a contabilidade geral e cadastro dos associados, para cobrança das contribuições devidas à UNIBES;

(c) efetuar todos os pagamentos e recebimentos concernentes ao movimento social;

(d) elaborar e apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete geral;

(e) organizar os balancetes semestrais e o balanço anual da Associação a ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

(f) recolher aos bancos ou instituições de crédito aprovados pela Diretoria as quantias recebidas pela Associação, conservando em caixa valor suficiente para fazer face às despesas urgentes e de rotina;

(g) assistir ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo a documentação que lhe for solicitada; e

(h) proceder à inclusão de mecanismos associados à administração em geral, controles internos e governança, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, nos termos do art. 53, letra "k".

Art. 58 - Compete ao Tesoureiro:

(a) auxiliar o Vice-Presidente Administrativo Financeiro em suas funções;

(b) supervisionar a instauração e instrução de processos de eliminação de associados por falta de pagamento de suas contribuições, bem como de outros processos de Tesouraria; e

(c) substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 59 - Aos Diretores nomeados compete:

(a) substituir qualquer dos Diretores quando convocado;

(b) auxiliar a Diretoria em suas necessidades; e

(c) cumprir as tarefas específicas do cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 60 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) a 7 (sete) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único - A eleição será realizada concomitantemente aos da Mesa do Conselho Deliberativo (art. 30) e da Diretoria (art. 43, § 1º).

Art. 61 - Empossado o Conselho Fiscal no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sua primeira reunião será convocada pelo Presidente da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias e terá por fim:

(a) eleição, entre seus membros, de um coordenador e de um relator; e

(b) delinear seu plano de trabalho, em conformidade com suas atribuições estatutárias.

Art. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Coordenador, verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias. Poderá, ainda, ser convocado pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões mencionadas no caput desse artigo poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, a critério do Coordenador. Em caso de reunião remota, deverá constar expressamente tal modalidade na respectiva convocação.

Parágrafo Segundo - As reuniões só poderão ser instaladas com a presença ou participação mínima de 3 (três) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples de votos, lavrando-se de tudo ata, subscrita por seus membros.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar a documentação e a escrituração da UNIBES, às quais terá livre e permanente acesso;
- (b) acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria;
- (c) acompanhar as atividades da Diretoria em todos os seus setores;
- (d) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, falhas ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- (e) emitir parecer, referentes às contas parciais ou específicas, balancetes semestrais e balanços anuais, até 15 (quinze) dias após sua apresentação pela Diretoria;
- (f) emitir parecer sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (g) elaborar e reformar, quando necessário, seu Regimento Interno; e
- (h) fiscalizar a gestão dos fundos patrimoniais da Associação de forma a verificar se a política de investimento e de resgate aprovada pelo Conselho Deliberativo está sendo devidamente cumprida.

Art. 64 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo Conselheiro que completará o mandato em aberto.

CAPÍTULO IX

Dos Fundos Patrimoniais

Art. 65 - A Associação poderá instituir, por proposta do Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral, fundos patrimoniais como parte integrante de seu patrimônio, cujos recursos deverão ser investidos com os objetivos de preservação de seu valor e de geração de receita para a consecução do objeto social da Associação, de forma a poder tornar-se uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às suas atividades de interesse público no longo prazo e de perpetuar seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – Os fundos patrimoniais, se instituídos, serão formados por recursos financeiros integralizados pelos associados ao patrimônio social da Associação, por recursos provenientes de contribuições dos associados e por doações de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, destinadas especificamente à formação dos fundos patrimoniais.

Parágrafo Segundo – Após sua instituição, os fundos patrimoniais poderão receber novas contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, assim como o superávit da Associação, se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

Parágrafo Terceiro – As contribuições e doações destinadas especificamente aos fundos patrimoniais da Associação serão de natureza perpétua, em caráter irrevogável, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos associados e doadores.

Parágrafo Quarto - No caso de contribuições ou doações aos fundos patrimoniais da Associação de bens ou direitos, móveis ou imóveis, que não consistam em ativos financeiros, caberá ao Conselho Deliberativo, após ouvido o Comitê de Investimentos, determinar se tais bens ou direitos serão destinados aos fundos patrimoniais da Associação ou se deverão ser alienados e transformados em ativos financeiros para serem aplicados juntamente com os demais ativos financeiros dos fundos patrimoniais da Associação, a depender da melhor rentabilidade e segurança do investimento.

Parágrafo Quinto – Os recursos componentes dos fundos patrimoniais da Associação serão segregados do patrimônio geral e do movimento financeiro da Associação, inclusive em contas contábeis distintas.

Art. 66 – A competência para a administração dos fundos patrimoniais da Associação é privativa do Conselho Deliberativo, que deverá contar com o suporte de um Comitê de Investimentos e, se for o caso, de um ou mais gestores financeiros contratados.

Parágrafo Primeiro – A administração dos fundos patrimoniais da Associação deverá ser feita com prudência e responsabilidade visando à perenidade das atividades da Associação, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Regimento Interno, bem como com a política de investimento e de resgate do Fundo, após ouvido o Comitê de Investimentos, devendo se pautar o quanto possível nas regras dos fundos de investimentos existentes no mercado quanto à proteção da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações, que deverá ser compatível com a expectativa de resgates, com vistas a assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira ao longo de sua existência.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimentos poderá nomear um gestor dos recursos componentes dos fundos patrimoniais da Associação, que deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória competência em administração patrimonial e de recursos, destituível a qualquer tempo pelo Comitê de Investimentos, respeitados os limites do contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro – A movimentação dos fundos patrimoniais da Associação será realizada por qualquer membro do Comitê de Investimentos, após aprovação de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles necessariamente o Presidente, de acordo com a política de investimento e de resgate, podendo conceder mandato ao gestor do fundo patrimonial da Associação para a realização dos investimentos, de acordo com a política de investimento e resgate aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – A proposta de política de investimento e de resgate do fundo patrimonial deverá ser apresentada pelo Comitê de Investimentos, que poderá contar com sugestões do gestor dos recursos, e estará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - Caso o Conselho Deliberativo não aprove a proposta apresentada pelo Comitê de Investimentos, caberá ao Conselho Deliberativo decidir se o Comitê de Investimentos deverá apresentar nova proposta ou se o Conselho Deliberativo adotará outras medidas para formular a política de investimento e de resgate do fundo patrimonial.

Art. 67 – O Comitê de Investimentos será nomeado pelo Conselho Deliberativo e será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, sendo um deles membro do Conselho Deliberativo ou do quadro de associados com participação ativa nas atividades da Associação; e as demais pessoas com notório conhecimento e experiência no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Competirá ao Comitê de Investimentos:

(a) assessorar o Conselho Deliberativo nas decisões de investimento e de resgate relacionadas aos fundos patrimoniais da Associação, sugerindo a política de investimento e de resgate dos fundos patrimoniais da Associação, que deverá ser revisada quando recomendável para garantir a rentabilidade e segurança dos fundos patrimoniais da Associação;

(b) contribuir com seu conhecimento especializado em mercado financeiro para a gestão dos fundos patrimoniais da Associação de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e as atividades da Associação;

(c) participar das reuniões de orientação e monitoramento das atividades dos gestores financeiros contratados; e

(d) alertar o Conselho Deliberativo quanto a eventuais riscos ao patrimônio dos fundos patrimoniais da Associação ou quanto a sua má gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos.

Artigo 68 – Para atendimento dos objetivos dos fundos patrimoniais da Associação, após decorridos 5 (cinco) anos da sua constituição poderão ser utilizados até 100% (cem por cento) dos Rendimentos Reais Líquidos obtidos no exercício imediatamente anterior, advindos dos investimentos dos fundos patrimoniais. A eventual parcela do rendimento real líquido anual não resgatada em um determinado exercício será mantida, aplicada ou replicada, conforme o caso,

nos fundos patrimoniais, visando a perpetuação do objeto social da Associação, e a manutenção de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Nenhum resgate de recursos existentes nos fundos patrimoniais da Associação (principal e ganhos financeiros) poderá ser realizado antes de decorridos 5 (cinco) anos da data da constituição do respectivo fundo, exceto se, em caráter excepcional, for autorizado de forma contrária pelo Conselho Deliberativo, em votação unânime, corroborado pela recomendação do Comitê de Investimento, caso o resgate seja recomendável para garantir a rentabilidade e segurança dos fundos patrimoniais da Associação.

Parágrafo Segundo - "Rendimento Real Líquido", nos termos do presente Estatuto, significa o rendimento nominal do fundo patrimonial obtido ao final de cada exercício, líquido de tributos e despesas de manutenção do fundo, descontada a inflação do período, conforme apurado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Associação poderá utilizar parcelas que excederem 100% (cem por cento) do Rendimento Real Líquido dos fundos patrimoniais da Associação obtidos ao final de um exercício para utilização no exercício subsequente, mediante a autorização expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo, após ouvido o Comitê de Investimento, exclusivamente em uma das seguintes hipóteses e respeitados os seguintes limites e o disposto no Parágrafo Quarto:

(a) para suprimentos de caixa da Associação, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes de cada fundo patrimonial da Associação, limite esse calculado no máximo uma vez ao ano e observado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo; e

(b) para investimentos em projetos especiais que sejam considerados estratégicos pelo Conselho Deliberativo, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes de cada fundo patrimonial da Associação, limite esse calculado no máximo uma vez ao ano e observado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto - Os resgates excepcionais a que se referem os itens (a) e (b) do Parágrafo Terceiro acima, somados, não poderão ultrapassar (i) 5% (cinco por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes de cada fundo patrimonial da Associação ao final de um determinado exercício e (ii) não poderão ultrapassar, quando somados, a qualquer tempo, o total de 20 % (vinte por cento) do principal dos investimentos na data do primeiro resgate efetuado.

Parágrafo Quinto - Os resgates excepcionais acima referidos serão precedidos de um plano de recomposição do valor do principal a ser excepcionalmente resgatado. Adicionalmente, investimentos em projetos especiais deverão também ser precedidos de aprovação pelo Conselho Deliberativo de projeto fundamentado, contendo sua viabilidade econômica e sua relevância social.

Parágrafo Sexto - Constituirão despesas dos fundos patrimoniais da Associação aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades dos fundos visando à consecução dos objetivos contemplados, inclusive, quando for o caso, alugueres, custos de aquisição de bens de capital e insumos operacionais, auditoria, salários, taxas e honorários profissionais relativos à gestão, despesas estas que deverão ser aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, e abatidas do Rendimento Real Líquido.

Parágrafo Sétimo - Observado o disposto no *caput* do art. 68 supra, é proibida a utilização dos fundos patrimoniais da Associação para finalidades estranhas ao objeto social da Associação, inclusive para a concessão de garantias a terceiros ou à própria Associação.

CAPÍTULO X **Disposições Gerais**

Art. 69 - Considerando as suas finalidades exclusivamente filantrópicas, a Associação não distribuirá qualquer lucro ou vantagem pecuniária a seus associados, nem remunerará ou prestará quaisquer benefícios de ordem material aos seus administradores em razão dos cargos que exercem.

Art. 70 - A Associação poderá filiar-se a Federação ou Associação de seu interesse, pertinentes ao seu objetivo.

Art. 71 - A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objetivo e depois de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, manifestar-se sobre o assunto, mediante aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento e quórum será aplicado, em caso de incorporação ou fusão da Associação.

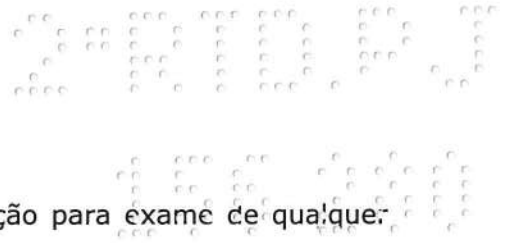
Art. 72 - Em caso de dissolução da Associação, os bens componentes do seu patrimônio serão destinados à outra entidade assistencial cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da UNIBES, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme alterada.

Parágrafo Único - As Associações beneficiadas deverão ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 73 - Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 74 - A prestação de contas sociais da Associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Art. 75 - A associação publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia



do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 76 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu arquivamento no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Art. 77 - A Assembleia Geral se reunirá de forma ordinária e anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras e a proposta orçamentária da Associação apresentadas pelo Conselho Deliberativo a partir do exercício de 2022.

Art. 78 - O presente Estatuto poderá ser objeto de revisão, decorrido o prazo de até 36 (trinta e seis) meses após sua entrada em vigor, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

149

23
TABELIAO DE NOTAS

CELSO LAFER
Presidente do Conselho Deliberativo

BÓRIS BER
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 CELSO LAFER*****

 São Paulo, 04 de Maio de 2021. C. Seg: 30750210.15:33:27h

R\$ 6,75 SEL0(S) S11047AC0709210

Valido somente com selo de autenticidade

149 TABELIAO - VAMPRE
CLEIDE BEZERRA DE
ESCREVENTE
S11047AC0709210

111229
FIRMA 1
S11047AC0709210

23
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelaia

TABELIAO DE NOTAS Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP 02036-020
Fone: 11 4837-4999 | www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor economico de:
 [8atp1h43] - BÓRIS BER

São Paulo, 04 de Maio de 2021. Valor R\$: 6,75
 Em test. da verdade
 AURENEIDE BARRETO ROSADO FERRAZ - ESCRIVENTE
 Selo(s): 1046AA0954560
 Valido somente com selo de Autenticidade

23º TABELIAO DE NOTAS
Thiago Kuhnien
Escrivente Autenticado
TABELIAO Rua Duarte de Azevedo, 190
de Santana - Santana - SP - Tel: 11 4837-4999

112318
FIRMA 1
S11046AA0954560